



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 187/13

Objeto: Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de doze meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 1.375.157,80 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
10/10/2013	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Brasiliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
23/10/2013 às 10h	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ol style="list-style-type: none">abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013

Processo n. 124.243/2012

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO	12
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
14. DO FORO	17

Anexos	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	18
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23
3. DA CONTRATAÇÃO	33
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	41
6. ORÇAMENTO ESTIMADO	44
7. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	45
8. MINUTA DO CONTRATO	49



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 124.243/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



4.3.1. Para cotação de preços na proposta, deverão ser considerados os preços para contratação do enlace de comunicação na modalidade de banda cheia (*flat*).

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora



para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante, de que disponibilizará materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados no Título 5 do Anexo n. 2, assumindo todos os custos, inclusive de instalação;
- b) declaração da licitante de ciência e concordância em relação ao ambiente onde será instalada a solução ofertada.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente ineqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores mensais apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro solicitará catálogos ou manuais técnicos, em língua portuguesa ou inglesa, que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias podendo a Câmara dos Deputados, a seu critério, realizar as diligências que julgar necessárias para a comprovação dos requisitos.

9.3.1. Os catálogos ou manuais técnicos deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) documentação que comprove a topologia geral de sua infraestrutura de comunicação (*backbone*), com ênfase na distribuição de seus pontos de presença (PoPs) instalados no Brasil;
 - a.1) a licitante deve, necessariamente, possuir infraestrutura de comunicação de dados com abrangência nacional com, no mínimo, 5 (cinco) PoPs (points of presence) próprios no Brasil, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal;
 - a.1.2) somente serão aceitos como PoPs válidos aqueles que possuam redundância nos enlaces de comunicação com o backbone da licitante;
 - a.3) a velocidade mínima de saída do PoP localizado em Brasília para as demais localidades no Brasil deve totalizar 5 Gbps (Cinco gigabits por segundo);
 - a.3.1) a licitante deve possuir enlaces de comunicação com outras empresas de comunicação de dados de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil;
- a.4) o *backbone* da licitante deverá possuir, pelo menos, 3 (três) pontos de troca de tráfego com provedores que possuam Autonomous Systems independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo);
 - a.4.1) um destes pontos de troca deve ser com um provedor internacional;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

- b) documentação que comprove as seguintes informações referentes à sua infraestrutura de comunicação:
- b.1) velocidade dos enlaces (“links”) de comunicação entre os seus POPs, indicando, quando houver, a dos enlaces redundantes;
 - b.2) meio físico e protocolo de enlace (nível 2 do modelo de referência OSI) de cada *link* de comunicação existente, nacional e internacional;
 - b.3) localização dos pontos de conexão com demais provedores de acesso ao *backbone* Internet, bem como a velocidade e protocolos desses enlaces;
 - b.4) percentual médio de utilização dos enlaces de comunicação entre a licitante e o *backbone* Internet internacional, conforme dados levantados a partir de sua plataforma de gerenciamento.

9.4.1. Os documentos utilizados para comprovação das informações solicitadas serão emitidos pelas empresas que controlam e administram os backbones Internet, não sendo aceitas informações prestadas por terceiros.

9.4.2. Os documentos identificarão com clareza o(s) responsável(is) pelas informações prestadas, indicando cargo(s) que ocupa(m) e meios para contato (fax, telefone, telefone celular, e-mail etc.).

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.8. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.9. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.10. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.11. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) documentação que comprove que a licitante possui autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para prestar os serviços objeto desta licitação;
- e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, para conexão internet;
- f) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).



10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem Contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidera sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. A eventual adjudicação, a uma mesma licitante, de ambos os itens objeto da licitação ficará sujeita à comprovação de que essa licitante é capaz de manter a total redundância da conexão à internet, conforme previsto neste Edital.

11.7.1. A comprovação a que se refere este item será efetuada por meio da análise, pelo órgão responsável, da infraestrutura da licitante, que ficará obrigada a prestar todas as informações solicitadas pela Câmara dos Deputados, bem como autorizar eventual diligência, caso necessária.

11.8. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.9. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O objetivo desta contratação é manter a alta disponibilidade do serviço, melhorando seu desempenho e funcionalidades mediante o aumento da velocidade de cada link para 300 Mbps e da implementação de funcionalidades como DNS seguro.

O incremento da velocidade e das funcionalidades do serviço visam possibilitar o atendimento da demanda pela conexão à Internet, devido à disponibilização de novos serviços, aumento no número de dispositivos “conectados” – tanto de usuários internos quanto externos etc., permitindo melhorar a troca de informações entre a Câmara dos Deputados e a Internet.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Administração Legislativa
 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme Anexo n. 2 do Edital.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais de instalação, da sala de entrada e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-3775.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.



5. DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços fornecidos deverão funcionar em conformidade com a infraestrutura de comunicação de dados existente na Câmara dos Deputados.

5.2. Após a assinatura do contrato, será realizada, na Câmara dos Deputados, uma **reunião preparatória** com a Contratada, com intuito de coordenar o início da operacionalização do serviço.

5.2.1. A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, **sendo de responsabilidade da Contratada o agendamento junto ao Centro de Informática, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência**.

5.2.1.1. Na reunião preparatória serão tratadas as questões referentes ao projeto técnico e definidas as ações necessárias à implantação do serviço.

5.2.1.2. Deverão participar desta reunião preparatória integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Contratada.

5.2.1.3. Nessa reunião deverá ser indicado formalmente junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados o preposto ou responsável por parte da Contratada para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios de contato a serem utilizados (e-mail, fax, telefone, celular, bip etc.).

5.2.1.3.1. Juntamente com a indicação do preposto, a Contratada deverá fornecer a lista dos contatos diretos de sua equipe técnica especializada, contendo, pelo menos: nome, telefone, área de atuação e e-mail.

5.2.1.3.1.1. A Contratada deverá comunicar à Câmara dos Deputados qualquer alteração do preposto ou responsável e/ou dos dados informados.

5.2.2. A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a reunião preparatória, documentação referente aos projetos técnicos para implantação dos serviços, dos quais deverão constar, no mínimo:

- a) Cronograma de trabalho com detalhamento das ações a serem realizadas com as respectivas datas de início e de conclusão;
- b) descrição e desenho da solução a ser implantada;
- c) procedimento para abertura de chamados de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento.

5.2.2.1. A seu critério, a Câmara dos Deputados poderá exigir complementação da documentação apresentada.

5.2.3. Caso seja necessário, poderão ser agendadas outras reuniões, tanto pela Contratada quanto pela Câmara dos Deputados.

5.2.4. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização da(s) reunião(ões) preparatória(s) poderão ensejar a aplicação de multas e outras



penalidades, conforme descrito no Anexo n. 4.

5.3. A entrada em funcionamento do serviço de acesso, em plena conformidade com os termos deste Edital, dar-se-á de acordo com o definido no Anexo n. 2.

6. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

6.1. Durante o prazo contratualmente estabelecido para prestação do serviço, fica a Contratada obrigada a prestar serviços de suporte técnico a atuar na resolução de todas as ocorrências que afetem o perfeito funcionamento do serviço, de maneira a assegurar a integridade da comunicação de dados que tráfegue por sua infraestrutura, em conformidade com as condições descritas neste Título.

6.2. A Contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número de telefone local ou 0800 e alocando, sempre que necessário, técnico(s) para atendimento *in loco* que seja(m) capacitado(s) para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da Câmara dos Deputados pertinentes ao serviço contratado, durante a vigência do contrato.

6.3. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de acesso em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo eventuais substituições de componentes fornecidos pela Contratada para sua prestação.

6.3.1. A manutenção corretiva será realizada 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.3.2. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

6.3.2.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

6.3.3. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

6.4. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade (chamado) e a efetiva recolocação em operação do serviço de acesso.

6.4.1. O prazo de reparação será de no máximo 2h (duas horas).

6.5. Relatórios técnicos:



6.5.1. Os chamados técnicos feitos pela Câmara dos Deputados serão registrados pela Contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

6.5.2. A Contratada informará imediatamente ao órgão responsável todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços e deverá entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, relatório técnico com data e hora do chamado, início e término do atendimento, descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações tomadas para sua correção, identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução do serviço, bem como outros dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

6.6. A Contratada deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico especializado, para resolução de problemas de roteamento BGP, degradação do desempenho do enlace e eventos que comprometam a segurança dos equipamentos e dos serviços na Câmara dos Deputados, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da comunicação de dados que trafegue por sua infraestrutura.

6.7. Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da Contratada, somente serão executados mediante prévia autorização do órgão responsável, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para sua realização.

6.7.1. Faculta-se a Câmara dos Deputados recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

6.8. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela(s) Contratadas(s).

6.9. A inobservância das obrigações aqui previstas poderão implicar a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 4 deste Edital.

6.10. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a expansão de velocidade descrita no subitem 1.1.1.1, alínea “b” do Anexo n. 2, contados da solicitação da Contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

7.2. O órgão responsável efetuará o ateste da nota fiscal/fatura no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da entrega referida no subitem 4.7.2 do Anexo n. 3, desde que efetivamente cumpridas todas as exigências para a prestação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

dos serviços por parte da Contratada e obedecidas todas as regras do Título 4 do Anexo n. 3, relativas à forma de apresentação da nota fiscal/fatura.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de acesso IP permanente serão efetuados com emprego de enlaces fornecidos pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, ficando a Contratada obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao seu funcionamento em perfeitas condições de operação.

Os itens contratados deverão ser fornecidos por empresas com ASNs (“Autonomous System Number”) e infraestruturas de comunicação distintas para acesso à Internet, para possibilitar completa redundância e independência dos serviços.

As interligações físicas do enlace de comunicação obedecerão às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association*) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando couber.

As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer das características e quantidades mínimas aqui indicadas constitui fundamento para desclassificação da proposta ou não aceite do serviço.

ITEM 1 ENLACE INTERNET - CETEC SUL

CARACTERÍSTICA(S): prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores – INTERNET, mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Sul, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, conforme detalhamento anexo.

Velocidade: 300 Mbps.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Sul - 1º subsolo do Edifício Anexo IV.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 2 ENLACE INTERNET - CETEC NORTE

CARACTERÍSTICA(S): prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores – INTERNET, mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Norte, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, conforme detalhamento anexo.

Velocidade: 300 Mbps.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Norte - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Via N3, Setor de Garagens



Ministeriais Norte.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1. DOS REQUISITOS DOS ENLACES DE COMUNICAÇÃO

1.1. A Contratada implantará os enlaces de comunicação, conforme especificações descritas a seguir:

1.1.1. Características dos Enlaces:

1.1.1.1. Velocidade mínima:

a) de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) para conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada durante os doze meses de prestação do serviço;

b) com possibilidade de expansão até a velocidade máxima da interface utilizada, caso solicitado pela Câmara dos Deputados;

c) a largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

1.1.1.2. A conexão deve ser ATM (*Asynchronous Transfer Mode*) ou Gigabit Ethernet desde as dependências da Câmara dos Deputados até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.

1.1.1.3. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas para a Contratante, desde as dependências da Câmara dos Deputados até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.

1.1.1.4. A Contratada disponibilizará materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados no Título 5 deste anexo, assumindo todos os custos, inclusive de instalação.

1.1.1.4.1. Os roteadores serão instalados:

a) No CETEC Sul – localizado no 1º subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, para o item 1;

b) No CETEC Norte – localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Via N3 do Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília – DF.

1.1.1.4.2. A ligação com os roteadores será feita por intermédio de fibra óptica.

1.1.1.4.3. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da Câmara dos Deputados deverão ser apropriadas para uso Interno, não geleadas e não



susceptíveis a propagação de fogo.

1.1.1.5. Os componentes utilizados nas interligações físicas dos enlaces de comunicação deverão possuir certificado de homologação UL (*Underwriters Laboratories*).

2. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO DE ACESSO

2.1. Os acessos contratados funcionarão em conjunto entre si, e cada acesso funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra, inclusive com ASN (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

2.2. A Contratada deve, necessariamente, possuir infraestrutura de comunicação de dados com abrangência nacional com, no mínimo, 5 (cinco) PoPs (*points of presence*) próprios no Brasil, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2.2.1. Somente serão aceitos como PoPs válidos aqueles que possuam redundância nos enlaces de comunicação com o *backbone* da Contratada.

2.3. A velocidade mínima de saída do PoP localizado em Brasília para as demais localidades no Brasil deve totalizar 5 Gbps (Cinco gigabits por segundo).

2.3.1. A Contratada deve possuir enlaces de comunicação com outras empresas de comunicação de dados de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil.

2.4. O *backbone* da Contratada deverá possuir, pelo menos, 3 (três) pontos de troca de tráfego com provedores que possuam *Autonomous Systems* independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo).

2.4.1. Um destes pontos de troca deve ser com um provedor internacional.

2.5. A Contratada deverá aceitar *AS-Path prepending* em suas políticas de BGP.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO

3.1. A Contratada fornecerá um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

3.2. A Contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC (*request for comment*) 1771 e o especificado no item 3.1 deste anexo.

3.3. A Contratada fornecerá dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do enlace.



3.3.1. Os roteadores a serem fornecidos atenderão às exigências técnicas descritas neste Edital.

3.3.2. Os roteadores permanecerão dedicados e para uso exclusivo do serviço durante o transcorrer dos contratos, podendo somente ser desativados ao termo deste ou por solicitação da Câmara dos Deputados.

3.3.2.1. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do órgão responsável, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste Edital.

3.3.2.2. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

3.3.3. A Câmara dos Deputados poderá monitorar o funcionamento dos roteadores, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado.

3.3.4. A administração dos roteadores será de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

3.3.5. A Contratada deverá prover suporte técnico, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, aos roteadores por ela fornecidos, disponibilizando um número de telefone local ou 0800 e alocando, sempre que necessário, técnico(s) capacitado(s) para atendimento *in loco*.

3.3.6. O acesso remoto aos roteadores fornecidos pela Contratada somente será permitido com autorização prévia da Câmara dos Deputados.

3.4. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (*Autonomous System Number*) registrados pela Câmara dos Deputados.

3.4.1. Cada enlace fornecido deverá suportar a configuração de, pelo menos, 5 (cinco) circuitos virtuais.

3.4.2. Adicionalmente, a Contratada deverá disponibilizar 8 (oito) endereços IP válidos para cada circuito virtual.

3.5. O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento de propriedade da Câmara dos Deputados.

3.6. O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (DNSSec - *Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da Contratada e instalados fora das dependências da Câmara dos Deputados, devendo ser disponibilizado para início do período experimental de operação.

3.7. A Contratada disponibilizará serviços de NTP (*Network Time Protocol*) stratum-2 para o sincronismo de horário nos servidores da Contratante.

3.8. A Câmara dos Deputados poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos serviços prestados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

3.8.1. A Contratada disporá de 10 (dez) dias úteis para entregar os documentos ou informações solicitadas.

3.8.1.1. O atraso poderá implicar a aplicação de multas e demais penalidades, na forma descrita no Anexo n. 4.

3.9. A Câmara dos Deputados poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos *links* redundantes visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

3.10. A Contratada deverá dispor de sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até o roteador de entrada na Câmara dos Deputados, visando à coleta de informações estatísticas, bem como à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de manter o perfeito funcionamento do serviço nas condições contratadas.

3.10.1. A Contratada é responsável pela correta identificação e resolução de problemas que afetem o serviço.

3.10.2. Quando solicitado, a Contratada deverá fornecer à Câmara dos Deputados acesso à sua infraestrutura de comunicação (*backbone*) para aferição dos serviços.

3.10.2.1. A Câmara dos Deputados, a seu critério, poderá utilizar sistemas e ferramentas próprias para acompanhar o funcionamento do serviço, sem prejuízo do monitoramento/acompanhamento obrigatório a ser realizado pela Contratada.

4. DOS REQUISITOS GERAIS DO SERVIÇO (DESEMPENHO, DISPONIBILIDADE, QUALIDADE, ETC.)

4.1. A Contratada deverá atender aos seguintes níveis de qualidade do serviço:

4.1.1. Em seu *backbone*:

4.1.1.1. Latência máxima: 100 ms (cem milissegundos).

4.1.1.2. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento).

4.1.1.3. Disponibilidade mínima: 99,7% (noventa e nove inteiros e setenta décimos por cento).

4.1.1.4. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á no ciclo mensal de prestação do serviço.

4.1.2. No enlace de comunicação entre seu *backbone* e a Câmara dos Deputados:

4.1.2.1. Latência máxima: 100 ms (cem milissegundos).



4.1.2.2. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento).

4.1.2.3. A Contratada deverá realizar as duas medições acima, por meio de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.

4.1.2.4. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do subitem 4.1.2.1 ou do subitem 4.1.2.2 superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 (trinta) minutos.

4.1.2.4.1. Serão desconsideradas as medições que ultrapassem os limites máximos quando a Contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 90% (noventa por cento) da velocidade contratada no mesmo intervalo.

4.1.3. Quanto ao roteador:

4.1.3.1. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento).

4.1.3.2. Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.

4.1.3.3. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores.

4.1.3.4. A operação do roteador a taxas superiores às especificadas implicará sua substituição por outro de maior capacidade, sem ônus para contratante.

4.1.3.5. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento do tipo *full routing*, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.

4.2. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

4.3. Os enlaces de comunicação que a Contratada possuir com “*backbone* Internet internacional” devem ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

4.4. O serviço será considerado indisponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente deste continuar (parcialmente) operante.

4.4.1. Quando a Câmara dos Deputados perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, ela registrará um chamado junto à Contratada.

4.4.1.1. O tempo decorrido entre o registro do chamado pela Câmara dos Deputados e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será



considerado como indisponibilidade.

4.5. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Câmara dos Deputados e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.6. A Contratada manterá disponíveis informações sobre o funcionamento do serviço.

4.6.1. Tais informações deverão abranger, pelo menos, relatórios sobre estatísticas das medições exigidas neste Edital (utilização de banda, disponibilidade, perda de pacotes, latência, etc.) para o *backbone* da Contratada e o enlace de comunicação com a Câmara dos Deputados.

4.6.2. As estatísticas do serviço deverão ser atualizadas em intervalos de cinco minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis desde o inicio do funcionamento do serviço.

4.7. A Contratada permitirá visitas de técnicos da Câmara dos Deputados a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas no contrato.

4.8. As solicitações de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto deste Edital, para os quais não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS ROTEADORES

5.1. Processamento superior à 1.000.000 pps (Um milhão de pacotes por segundo).

5.2. Memória primária mínima de 2 GB (Dois GigaBytes), instalados.

5.3. Memória “Flash” mínima de 256 MB (Duzentos e cinquenta e seis MegaBytes), instalados.

5.4. Interfaces:

5.4.1. mínimo de uma interface na tecnologia fornecida, conforme especificado no subitem 1.1.1.2 deste anexo;

5.4.2. mínimo de duas interfaces Gigabit Ethernet, além das fornecidas atendendo ao subitem 5.4.1 deste anexo, que permitam conexão cabo metálico;

5.4.3. mínimo de uma interface (*transceiver*) Gigabit Ethernet, além das fornecidas atendendo aos subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste anexo, que permitam conexão em fibra (monomodo - LX);

5.4.4. possibilidade de utilização simultânea de todas as interfaces.



5.5. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

5.6. Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP, HDLC, ATM e Gigabit Ethernet (de acordo com o fornecido em atendimento ao subitem 5.4.1 deste anexo), sendo obrigatória, desde a entrada em operação do serviço, a configuração da conexão ATM ou Gigabit Ethernet em conformidade com as especificações.

5.7. Roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF, IS-IS em conformidade com o item 5.5 anterior.

5.8. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1 e 2) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.

5.8.1. A Contratada fornecerá as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos ATM ou Gigabit Ethernet (de acordo com o fornecido em atendimento ao subitem 5.4.1 deste anexo).

5.9. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança.

5.10. Suportar criação de canal criptografado (SSH), visando administração remota do roteador.

5.11. Possibilidade de integração de multiserviços, como voz, dados e vídeo.

5.12. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).

5.13. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.3Q.

5.14. Suportar controle (definição) de banda por VLAN.

5.15. Suportar IPv6.

5.16. Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e o inverso.

5.17. Suportar a criação de roteadores virtuais.

5.18. Suportar PfR (*Performance Routing*), GLBP (*Gateway Load Balancing Protocol*) ou funcionalidade compatível e interoperante.

5.19. Compatibilidade com os roteadores atualmente utilizados pela Câmara dos Deputados para acesso a Internet (os roteadores atualmente utilizados são da linha Cisco 7200), visando à migração dos serviços em uso pela Câmara dos Deputados.

6. DA ENTRADA DO SERVIÇO EM OPERAÇÃO



6.1. A Contratada disporá do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para dar início ao período experimental de operação.

6.2. O período experimental de operação terá início a partir da efetiva declaração da Contratada de estar em condições de colocar o serviço em funcionamento, tendo uma duração máxima de 20 (vinte) dias, durante os quais será avaliada a conformidade do serviço com o especificado neste Edital.

6.2.1. A declaração da Contratada, de estar em condições de colocar o serviço em funcionamento, deve ser formal e conter um *check list* de conformidade em relação às exigências deste Edital, pertinentes à colocação do serviço em caráter experimental de operação (características do roteador, requisitos de desempenho, serviços solicitados etc.).

6.2.2. Todas as inconformidades identificadas pela Câmara dos Deputados serão registradas junto à Contratada para imediata regularização.

6.3. Decorridos os primeiros 5 (cinco) dias do período experimental de operação, em função do resultado da avaliação, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

6.3.1. Caso não seja identificada qualquer inconformidade na prestação do serviço, a Contratada receberá do órgão responsável a autorização para colocar o serviço em produção.

6.3.1.1. A autorização a que se refere o subitem anterior é indispensável para o início da percepção da retribuição pecuniária mensal correspondente à prestação do serviço.

6.3.2. Caso tenha sido identificada qualquer inconformidade, a Contratada deverá proceder a regularização integral do serviço até o 15º (décimo quinto) dia do período experimental.

6.3.2.1. A partir do 15º (decimo quinto) até o 20º (vigésimo) dia do período experimental de operação, a Câmara dos Deputados procederá à nova avaliação de conformidade do serviço.

6.3.2.1.1. Após o 20º (vigésimo) dia, caso não reste qualquer inconformidade, a Contratada receberá a autorização para colocar o serviço em produção.

6.3.2.1.2. Após o 20º (vigésimo) dia, caso reste alguma inconformidade, para qual não exista justificativa relevante (de causa alheia ao controle da Contratada) e aceita pela Câmara dos Deputados, o contrato poderá ser rescindido.

6.3.2.1.3. A justificativa exigida no item anterior deverá ser protocolizada no protocolo geral da Câmara dos Deputados, endereçada ao Departamento de Material e Patrimônio, com a devida documentação comprobatória, antes do final do período experimental. Não será admitida justificativa extemporânea.



7. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço de acesso à Internet, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário à implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação do serviço, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas neste Edital.

7.2. Deverá ser fornecido suporte completo à todas as funcionalidades do serviço prestado (incluindo as funcionalidades dos equipamentos disponibilizados), independentemente da funcionalidade estar ou não descrita neste Edital.

7.3. Durante o período de vigência do contrato, caso se verifique a necessidade de instalação de novas versões de software para os componentes da solução, reserva-se à Câmara dos Deputados o direito de exigir, a expensas da Contratada, a atualização destas versões.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. Fica a Câmara dos Deputados protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a Contratada venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do presente objeto, devendo a Contratada assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 7, no prazo definido neste item.

1.3.2. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.4. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.5.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.6. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços



ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.7. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.9. A Contratada ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da Câmara dos Deputados, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão responsável, cabendo penalizações no caso do descumprimento destas determinações, conforme Anexo n. 4 do Edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e observado o disposto no subitem 1.3.1 deste anexo.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

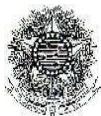
4.1.1. Caso ocorra a expansão prevista na alínea “b” do subitem 1.1.1.1. do Anexo n. 2, o valor mensal vigente será acrescido proporcionalmente ao aumento de banda e aos dias de duração da expansão.

4.1.1.1. O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço mensal do megabit por segundo já contratado para o período, seguindo a fórmula: preço mensal do período dividido pela banda contratada.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

4.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.5. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

4.7. Adicionalmente ao disposto no item 4.2, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações desta Casa.

4.7.1. Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

às orientações da Câmara dos Deputados aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) Todas as exigências legais;
- b) seja entregue na Câmara dos Deputados, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
- c) apresente discriminados corretamente: número do contrato junto à Câmara referente ao serviço com a devida descrição, período de prestação, valor bruto determinado em contrato, valor da retenção dos impostos, valor do desconto devido à períodos de indisponibilidade no serviço, valor de outros descontos, valor líquido para pagamento;
- d) código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- e) outras informações pertinentes formalizadas pela Câmara dos Deputados.

4.7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela Contratada, preferencialmente na Seção de Protocolo Geral da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV, endereçada ao Centro de Informática (CENIN).

4.8. A apresentação de nota fiscal/fatura fora dos moldes estabelecidos pela Câmara dos Deputados implicará multa, conforme descrito no Anexo n. 4 deste Edital.

4.9. Ao final do contrato, todas as pendências de faturamento devem ser apresentadas à Câmara dos Deputados no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após este prazo, ficará caracterizado que a contratada não tem interesse no recebimento de eventuais valores residuais pela prestação do serviço, o que desobrigará a Câmara dos Deputados do pagamento de qualquer cobrança posterior.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

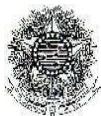
Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Deixar de:	
1.1. indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso	0,5%
1.2. colocar o serviço de acesso em caráter experimental dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso	2,0%
1.3. recolocar o serviço em funcionamento dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso	10,0%
1.4. manter os índices de disponibilidade exigidos, por ponto percentual abaixo do estipulado	2,0%
1.5. cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	8,0%
1.6. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	2,0%
1.7. entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pela Câmara dos Deputados ou entregá-la incompleta, por dia de atraso	0,5%
1.8. realizar as reuniões preparatórias dentro do prazo previsto, por dia de atraso	0,5%
1.9. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1,5%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela Contratada junto ao órgão responsável, por ocorrência	4,0%
3. Apresentar fatura em desacordo com o exigido em Edital, por ocorrência	2,0%
4. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento	10%

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 187/13

OBJETO: Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL ANUAL (A) R\$	PREÇO MENSAL (B)=(A/12) R\$
1	ENLACE INTERNET - CETEC SUL	SV	1	(*)	

PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM 1 POR EXENSO:

(*) Para cotação de preços na proposta, deverão ser considerados os preços para contratação do enlace de comunicação na modalidade de banda cheia (*flat*).

Informações necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos e componentes a serem empregados na prestação do serviço:

Equipamento/Componente: _____

Marca: _____

Modelo: _____

Tipo/Série: _____

Configuração: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

Observações: _____

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL ANUAL (A) R\$	PREÇO MENSAL (B)=(A/12) R\$
2	ENLACE INTERNET - CETEC NORTE	SV	1	(*)	

PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM 2 POR EXTENSO:

(*) Para cotação de preços na proposta, deverão ser considerados os preços para contratação do enlace de comunicação na modalidade de banda cheia (*flat*).

Informações necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos e componentes a serem empregados na prestação do serviço:

Equipamento/Componente: _____
Marca: _____
Modelo: _____
Tipo/Série: _____
Configuração: _____
Observações: _____

O(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital, assumindo todos os custos, inclusive de instalação.

Declaramos que temos ciência e concordamos com as condições do ambiente onde será instalada a solução ofertada.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O TÍTULO 9 DO EDITAL.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

ANEXO N. 6

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL ANUAL (A) R\$	PREÇO MENSAL (B)=(A/12) R\$
1	ENLACE INTERNET - CETEC SUL	SV	1	687.578,90	57.298,24
2	ENLACE INTERNET - CETEC NORTE	SV	1	687.578,90	57.298,24
PREÇO GLOBAL ANUAL DA LICITAÇÃO R\$		1.375.157,80			

Observação: Os preços mensais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

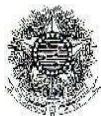
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de *[OBJETO]* que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou



intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem



conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Pela CONTRATANTE

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas:

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n., daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços fornecidos deverão funcionar em conformidade com a infraestrutura de comunicação de dados existente na CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura deste Contrato, deverá ser realizada, na Câmara dos Deputados, uma reunião preparatória com a CONTRATADA, com intuito de coordenar o início da operacionalização do serviço.

Parágrafo segundo - A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o agendamento junto ao Centro de Informática da CONTRATANTE, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a reunião preparatória, documentação referente aos projetos técnicos para implantação dos serviços, dos quais deverão constar, no mínimo:

- a) cronograma de trabalho com detalhamento das ações a serem realizadas



com as respectivas datas de início e de conclusão;

- b) descrição e desenho da solução a ser implantada;
- c) procedimento para abertura de chamados de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento.

Parágrafo quarto - A entrada em funcionamento do serviço de acesso, em plena conformidade com os termos deste Contrato, dar-se-á de acordo com o definido no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo contratualmente estabelecido para prestação do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico a atuar na resolução de todas as ocorrências que afetem o perfeito funcionamento do serviço, de maneira a assegurar a integridade da comunicação de dados que trafegue por sua infraestrutura, em conformidade com as condições descritas neste Contrato e no item 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número de telefone local ou 0800 e alocando, sempre que necessário, técnico(s) para atendimento *in loco* que seja(m) capacitado(s) para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado, durante a vigência deste Contrato.

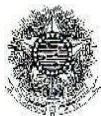
Parágrafo segundo - A manutenção corretiva deverá ser realizada 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo terceiro - O prazo de reparação será de no máximo 2h (duas horas).

Parágrafo quarto - Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do órgão responsável, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para sua realização.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a expansão de velocidade descrita no subitem 1.1.1.1, alínea “b” do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO



O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - O órgão responsável efetuará o ateste da nota fiscal/fatura no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da entrega referida no parágrafo décimo sétimo da cláusula oitava deste contrato, desde que efetivamente cumpridas todas as exigências para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e obedecidas todas as regras contidas na cláusula oitava (“Do Preço e do Pagamento”), relativas à forma de apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sétimo- A CONTRATADA ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão responsável, cabendo penalizações no caso do descumprimento destas determinações, conforme Anexo n. 4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e observado o disposto no subitem 1.3.1 do Anexo n. 3 ao referido Edital.

Parágrafo oitavo Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - Fica vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se o preço mensal constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - Caso ocorra a expansão prevista na alínea “b” do subitem 1.1.1.1. do Anexo n. 2 ao Edital, o valor mensal vigente será acrescido proporcionalmente ao aumento de banda e aos dias de duração da expansão.

Parágrafo terceiro - O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço mensal do megabit por segundo já contratado para o período, seguindo a fórmula: preço mensal do período dividido pela banda contratada.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo terceiro - Adicionalmente ao disposto no parágrafo sexto desta cláusula, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo quarto - Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

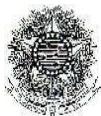
- a) todas as exigências legais;
- b) seja entregue na CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
- c) apresente discriminados corretamente: número do contrato junto à CONTRATANTE referente ao serviço com a devida descrição, período de prestação, valor bruto determinado em contrato, valor da retenção dos impostos, valor do desconto devido à períodos de indisponibilidade no serviço, valor de outros descontos, valor líquido para pagamento;
- d) código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- e) outras informações pertinentes formalizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA, preferencialmente na Seção de Protocolo Geral da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV, endereçada ao Centro de Informática (CENIN).

Parágrafo décimo sexto - Ao final deste contrato, todas as pendências de faturamento devem ser apresentadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após este prazo, ficará caracterizado que a CONTRATADA não tem interesse no recebimento de eventuais valores residuais pela prestação do serviço, o que desobrigará a CONTRATANTE do pagamento de qualquer cobrança posterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 187/2013
Processo n. 124.243/2012

utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Administração Legislativa
 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa
 - 3.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 9 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro